



LEI Nº 1.815 DE 25 DE JUNHO DE 2024

**ALTERA LEI Nº 1.746 DE 12 DE ABRIL
DE 2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.746 de 12 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para efetivação do acordo autorizado na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder **até dois** servidores públicos temporários, contratado nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, na função de médico veterinário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em excepcional interesse público."

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 1.746 de 12 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O prazo de cessão dos servidores públicos não poderá exceder 01 (um) ano, podendo, ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, desde que haja o interesse público."

Art. 3º - O Art. 5º da Lei nº 1.746 de 12 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Caberá ao Município, na condição de cedente a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos."

Art. 4º - O Art. 7º da Lei nº 1.746 de 12 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os servidores públicos cedidos permanecem vinculados ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Missal."

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE JUNHO DE 2024


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal